PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/9/2024, Seção 1, Pág. 22.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Gabriela Pereira Rodrigues		**UF:** BA
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000226/2024-81	**CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA** ( ) SIM ( ) NÃO **BLOCO** (X) SIM ( ) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 261/2024	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM: 8/5/2024**

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Ana Gabriela Pereira Rodrigues, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000226/2024-81. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

> [...]
> *REQUERIMENTO COM RELATO DETALHADO*
>
> *Eu, Ana Gabriela Pereira Rodrigues* [...]*graduado no Curso Educação física (Bacharelado),* [...] *oferecido pela IES UNIP, no campus situado à Rua Praça. GAL Eurico Dutra, nº 00, bairro Malvão, CEP 47640-000, município Santa Maria da Vitória, Estado Bahia, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*
>
> *Iniciei o Ensino Médio em 2016, no colégio Valdir De Araújo Castro, finalizei em 2018 com dependência em duas matérias. Em 2019 dirigi-me até a Universidade Unip para me matricular no curso de Educação Física (Bacharelado) apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé no ano de 2023 conclui as matérias em dependência através do EJA e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo EJA. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Bacharel em Educação Física.*
>
> *De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Bacharel em Educação Física. Termos em que peço deferimento.*

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente

Anexo:
1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,
2) Histórico Acadêmico do Curso Bacharel em Educação Física Universidade Paulista
3) Cópia do CPF
4) Cópia do RG
5) Cópia do Comprovante de Residência
01 de março de 2024, Santa Maria da Vitória – BA
Ana Gabriela Pereira Rodrigues

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação do curso superior de Educação Física, bacharelado, cursado por Ana Gabriela Pereira Rodrigues, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). No caso em comento, a requerente concluiu, em 2018, o Ensino Médio no colégio Valdir de Araújo Castro, ainda em dependência em 2 (duas) disciplinas. Em 2019, a requerente matriculou-se na Instituição de Educação Superior (IES) e deu início aos estudos na Educação Superior em 2020. Na ocasião, todos os documentos apresentados foram aceitos pela instituição de ensino. No ano de 2023, a requerente concluiu as disciplinas do Ensino Médio que estava em dependência no Complexo Educacional do Cariri, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e apresentou na secretaria da IES. Entretanto, a conclusão do Ensino Médio se deu em 2023, e consequentemente, data posterior ao ingresso na Educação Superior (2020), momento em que a IES informou que não poderia emitir o seu diploma de graduação por haver conflito de datas.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Gabriela Pereira Rodrigues, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2020 e 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Santa Maria da Vitória, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente